



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

PUBLICADO

Lauro de Freitas 07/11/19

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS
André Marter Primo
Coordenador Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

LANÇADO NO SIGA

ASS. 05/11/19

DATA.

CONTRATO Nº 237/2019

O MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS/ BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na Praça João Tiago dos Santos – S/N - Centro – Lauro de Freitas/ Bahia – CEP: 42.700-000, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 13.927.819/0001-40, neste ato representado pelo Sra. Prefeita Moema Isabel Passos Gramacho, doravante denominada CONTRATANTE, e a EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA - EGBA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 15.257.819/0001-06, sediada na Rua Melo Moraes Filho, 189, Fazenda Grande, Retiro, Salvador/BA, neste ato representado na forma dos seus Estatutos Sociais, doravante denominada CONTRATADA, perante as testemunhas abaixo firmadas, celebram o presente Contrato, com fulcro na Dispensa nº 030/2019 mediante as Cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Contratação direta com Empresa Gráfica da Bahia - EGBA, para impressão de dados variáveis de documentos como: carnês do IPTU, TFF, ISS Autônomo, Notificação e Número de Porta.

PARÁGRAFO ÚNICO

Passam a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem, o Termo de Referência anexo ao Processo Administrativo de interesse da Secretaria Municipal da Fazenda – Processo Administrativo Nº 20604/2019, com todas as instruções e documentos, complementando o presente Contrato para todos os fins de direito e obrigando as partes ao seu cumprimento em todos os seus termos, inclusive o Termo de Referência anexo ao Processo Administrativo supra.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

- 2.1. Pelo objeto do presente negócio jurídico, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **RS136.220,00 (cento e trinta e seis mil duzentos e vinte reais)**.
- 2.2. Estão inclusos no valor previsto nesta Cláusula, todos os tributos, contribuições e encargos trabalhistas incidentes sobre o objeto deste Contrato, de acordo com a legislação em vigor.
- 2.3. As despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto da presente licitação, estarão incluídas nos preços propostos, sendo de inteira responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela Contratada;
- 3.2. Acompanhar e aprovar, antes da impressão do material, os moldes dos itens solicitados;

RAPHAEL C. L. GUIMARÃES
Procurador do Município
Lauro de Freitas/BA

Página 1 de 5



948



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

- 3.3. Repassar, através de endereço eletrônico, indicado pela Contratada, solicitações e orientações, concernentes aos carnês objeto do contrato;
- 3.4. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, decorrentes da celebração deste contrato:


- 4.1. Efetuar a prestação do serviço contratado conforme especificação e em consonância com a proposta de preços;
- 4.2. Manter, durante o contrato toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no contrato;
- 4.3. A empresa contratada deverá observar impreterivelmente os prazos de execução dos serviços;
- 4.4. Assegurar à contratante o direito de fiscalizar, sustar, recusar e mandar refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas, sem ônus para a contratante, ficando certo que em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização da Contratante eximirá a Contratada de suas responsabilidades;
- 4.5. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do contrato, bem como responder por todas as demais despesas inerentes aos serviços contratados;
- 4.6. Arcar com eventuais prejuízos causados ao Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução do contrato;
- 4.7. Não subcontratar, em nenhuma hipótese, o objeto contido no contrato;
- 4.8. Efetuar a entrega em lotes, conforme disposto no item 2;
- 4.9. Entregar o material na Secretaria da Fazenda;
- 4.10. Tratar como confidenciais, todas as informações obtidas durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob hipótese nenhuma, torna-los públicos, sejam quais forem os meios empregados; eletrônicos, mecânicos, fotográficos, gravação ou quaisquer outros.

CLÁUSULA QUINTA – FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (dez) dias, após a prestação dos serviços e emissão da Nota Fiscal que deverá ser atestada pela Secretaria solicitante.
- 5.2. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, que recomeçará a ser contado integralmente a partir da data de sua reapresentação.
- 5.3. Todos os pagamentos ficam condicionados à prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, Estadual, Municipal, a Previdência Social, junto ao FGTS e Justiça do Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso da CONTRATADA deixar de cumprir qualquer disposição contratual e se o fato for devidamente comprovado, os pagamentos devidos ficarão retidos até que a pendência seja resolvida definitivamente integralmente, sem prejuízo de quaisquer medidas punitivas, em consonância com a Lei Nº 8.666/93.


RAPHAEL C. GUIMARÃES
Procurador do Município
Lauro de Freitas/BA

Página 2 de 5





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

CLÁUSULA SEXTA – DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas deste Contrato serão pagas com recursos consignados no orçamento do MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, por conta das seguintes rubricas orçamentárias:

0700.2137.339039.00.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

7.1. A contratação produzirá efeitos a partir de sua assinatura e terá vigência de **12 (doze) meses**.

CLÁUSULA OITAVA – DO ADITAMENTO

8.1. O presente Contrato poderá ser alterado ou prorrogado mediante a celebração de termos aditivos, desde que presente alguma das hipóteses previstas nos Arts. 57 e 65 da Lei N° 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. Os valores são fixos e irreeajustáveis, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO

10.1. O presente instrumento decorre da **Dispensa de Licitação N° 030/2019**, tudo em conformidade com a Lei N° 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES


11.1. Ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Lauro de Freitas, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei N° 8.666/93, no que couber garantido o direito prévio da ampla defesa, a licitante que:

- a) Apresentar documento falso ou emitir declaração falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto do Contrato;
- c) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Administração da Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas, poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- a) Advertência;


RAPHAEL C. L. GUIMARÃES
Procurador do Município
Lauro de Freitas/BA

Página 3 de 5





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

- b) Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na execução do Contrato, tomando por base o valor global do respectivo lote;
- c) Multa de 0,2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º dia de atraso;
- d) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do respectivo lote.
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a dois (02) anos;
- f) Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar com Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O atraso injustificado na execução do Contrato, por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a rescisão do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A inadimplência parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas no presente CONTRATO, assegurará a CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, por ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da CONTRATANTE declarar rescindido o presente CONTRATO nos termos desta cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste termo contratual e as demais penalidades previstas na Lei Nº 8.666/93.

12.2. O presente CONTRATO poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no Artigo 78 da Lei Nº 8.666/93.

12.3. No caso de rescisão por razões de interesse público, a CONTRATANTE enviará à CONTRATADA aviso prévio, com antecedência de 30 (trinta) dias.

12.4. A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos Incisos IX, X e XVII do Artigo 78 da Lei Nº 8.666/93.

12.5. Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do Artigo 78 da Lei Nº 8.666/93.

12.6. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei Nº 8.666/93.


PARÁGRAFO ÚNICO

O Contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial para apuração de responsabilidade civil, administrativa e criminal quando a contratada:

- a) Recusar-se a prestar os serviços de acordo com as especificações estabelecidas no Contrato.
- b) Falir ou dissolver-se.
- c) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO

13.1. Os serviços ora avençados serão fiscalizados pela Secretaria Municipal da Fazenda, através do servidor designado, Sr. Vinicius Dalmolin, Matrícula: 078507-9.


RAPHAEL C. L. GUIMARÃES
Procurador do Município
Lauro de Freitas/BA

Página 4 de 5



978




PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

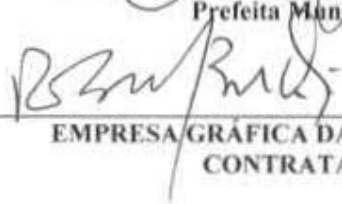

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Lauro de Freitas/ Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas deste Contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

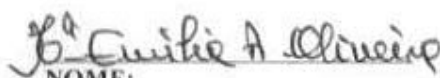
E para firmeza e validade, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é expedido o presente Contrato em 05 (cinco) vias, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas.

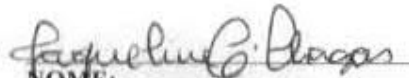
Lauro de Freitas / Bahia, 05 de Novembro de 2019.



MUNICIPIO DE LAURO DE FREITAS – CONTRATANTE
MOEMA ISABEL PASSOS GRAMACHO
Prefeita Municipal

 
EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA - EGBA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


NOME:
R.G. 1.359.151


NOME:
R.G. 258.766.690


RAPHAEL C. L. GUIMARÃES
Procurador do Município
Lauro de Freitas/BA

Página 5 de 5



982